Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 442/19

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 184 de 2019

Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Alagoas, a expedirem diploma em braile para alunos com deficiência visual.

Processo nº 2404/2019
Autor: Deputado Galba Novaes
Relator: Deputado Yvan Beltrão

I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Alagoas, a expedirem diploma em braile para alunos com deficiência visual.

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é proteger e garantir a efetivação dos direitos básicos das pessoas com deficiência visual, proporcionando também uma maior interação.

II – Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação* (alínea "a", II, artigo 125).

Quanto à questão constitucional formal, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80, inciso V da Constituição do Estado de Alagoas, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constatam vícios, uma vez que o tema se insere na esfera da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV, da CF/88), *in verbis*:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> [...]
>
> XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em tela.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2019.

_____PRESIDENTE

_____RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____